



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2025

DATA: 17/12/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 156/2025

CNPJ: 00.091.222/0001-67

CONTRATADO: MARIO GURA – ME

CONTRATO Nº: 226/2025

VALOR: R\$ 49.400,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM E PALCO, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS LOCAIS, CONFORMA CONVÊNIO Nº 804/2025/SETU/PR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

000001



# Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## Solicitação de Compra/Contratação Pública

**MEMORANDO nº 111/2025**

**DATA: 11/12/2025**

### Visão Geral

**OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO** Solicitação para abertura de procedimento licitatório visando à contratação de empresa para locação de som, sonorização e iluminação para eventos, locação de estrutura de palco e apresentação artística cultural do Grupo Arte Encenada, destinada à execução do Convênio 0804/2025 "Mais Eventos", do Governo do Estado do Paraná, referente ao evento Natal Luz a ser realizado em nosso município, para atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se do evento Natal Luz, a ser realizado em Palmital/PR, contemplado pelo Programa Mais Eventos do Governo do Estado do Paraná. As datas do evento serão definidas após o processo licitatório, em razão do prazo legal para publicação.

**Gestor:**

ROBERTO CARLOS ROSSI

**Responsável:**

Antonio Ferraz de Lima Neto  
Jessica Fernanda Monteiro

**Local de Entrega:**

Prefeitura Municipal de Palmital

**Setor:** Departamento de Licitação

**Prazo de entrega:** Imediata

### Considerações Finais

**Documentação anexa:**

- CONVÊNIO PARANÁ MAIS VIAGENS
- PLANO DE TRABALHO
- ORÇAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo N° ..... 2035 .....

Em ..... 11 ..... 12 ..... 2025 .....

..... Assinatura .....

ASSINATURA

**ROSILDA GOMES DA SILVA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO  
 TERMO DE CONVÊNIO N° 0804/2025**

**I – DADOS DOS PARTÍCIPES**

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO			<b>CNPJ/MF</b> 49.179.242/0001-83	
<b>Endereço:</b> Alameda Júlia da Costa – 64/Bairro São Francisco	<b>Município</b> CURITIBA	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 80410-070	<b>Telefone</b> 41 3304 7058
<b>Web site:</b> <a href="http://www.turismo.pr.gov.br">www.turismo.pr.gov.br</a>		<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b> <a href="mailto:">Endereço Eletrônico (e-mail):</a>		
<b>Nome do Responsável</b> Jefferson Abade				
<b>Decreto de Nomeação</b> 9.402 /2025		<b>Cargo:</b> DIRETOR GERAL		
Prefeitura Municipal de Palmital			<b>CNPJ/MF</b> 75.680.025/0001-82	
<b>Endereço:</b> R MOISES LUPION, 1001	<b>Município</b> Palmital	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 85.270-000	<b>Telefone</b> (42)3657-1222
<b>Web site:</b> <a href="http://https://www.palmital.pr.gov.br/">https://www.palmital.pr.gov.br/</a>			<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b> <a href="mailto:prefeito_palmital@outlook.com">prefeito_palmital@outlook.com</a>	
<b>Nome do Responsável</b> Roberto Carlos Rossi				
<b>RG:</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal		

**II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados ao Natal Luz de Palmital que será realizado de 15 à 24 de dezembro de 2025, através das Atividades Turísticas no Município de Palmital.

Rua Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba/PR (41) 3304-7058

### III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVENIO

Neste ano Palmital realizará o Natal Luz e comemorar os avanços do Município. O evento proporcionará o fomento do turismo na região oferecendo aos municíipes e visitantes a oportunidade de entretenimento e lazer, dessa forma aquecendo a economia local.

Essa comemoração junto aos municíipes é necessária para fortalecer e enaltecer os momentos históricos do município e toda sua trajetória, sendo que é instrumento de divulgação cultural, turística e que diante desse evento impulsiona e fomenta o comércio local, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de prestação de serviços necessários para realização do evento.

### IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Realizar o Natal Luz , através das Atividades Turísticas no Município de Palmital, e com isso fomentar o Turismo regional, propiciando o desenvolvimento e crescimento ao Estado do Paraná.

### V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### DA SETU:

- 1.Acompanhar e participar a realização do evento em suas fases de pré-evento, evento ou pós-evento.
- 2.Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira, e o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- 3.Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 TCE/Pr. ou outro que venha substituí-las.
- 4.Analisar a prestação de conta do MUNICÍPIO, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria.

Rua Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba/PR (41) 3304-7058

5. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

6. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do Estado do Paraná na internet.

7. Notificar o Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

8. Divulgar o Evento em seus canais de comunicação, tanto estaduais como regionais

9. Envolver a instância de governança regional ao qual o município está afeto, em todas as fases de realização do evento, ou seja, pré-evento, evento (presencialmente) e pós-evento, visando lhe atribuir compromisso com o turismo regional.

**O MUNICÍPIO compromete-se a:**

1. Realizar o evento de forma compartilhada com a SETU.

2. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.

3. Aplicar os recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.

4. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.

5. Na forma dos artigos 709 e 710 do Decreto Estadual 10.086/2022, fica obrigada a:

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos não exceder ao prazo de um mês;

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização da SETU para utilização do recurso da aplicação financeira, via aditivo devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

Rua Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba/PR (41) 3304-7058

c) Devolver à SETU, quando da conclusão, rescisão, denúncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

2.1.1 Apresentar quando na formalização da Transferência Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Liberatória com o Concedente, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, GMS/PR, CADIN/PR, CEIS e CEPIM e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.

7. Em caso da utilização de recursos para contratação de serviços ou aquisição de insumos previstos no plano de trabalho, na ausência de três orçamentos válidos, poderá o tomador apresentar os contratos vigentes.

8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros.

9. Contratar, se for o caso, seguro para eventos que comprehende desde a montagem até a desmontagem do evento, objetivando proteger de possíveis prejuízos que venham a acontecer em virtude de imprevistos durante o evento, incluindo convidados, participantes, organizadores e demais bens materiais.

**VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO**

Descrição da ação	Responsável	Ínicio	Término
Locação de som, sonorização e locação de iluminação para eventos,	Prefeitura de Palmital	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Locação de estrutura de palco	Prefeitura de Palmital	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Apresentação artística natalina	Prefeitura de Palmital	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Veiculação de vídeo institucional (Turismo Paraná) <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1t6ROKRZhjOwy_cUfJg-ec-Hy35be3_feN?usp=sharing">https://drive.google.com/drive/folders/1t6ROKRZhjOwy_cUfJg-ec-Hy35be3_feN?usp=sharing</a>	Prefeitura de Palmital - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Veiculação da Voz padrão (modelos de exemplo: <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1t6ROKRZhjOwy_cUfJg-ec-Hy35be3_feN?usp=sharing">https://drive.google.com/drive/folders/1t6ROKRZhjOwy_cUfJg-ec-Hy35be3_feN?usp=sharing</a> )	Prefeitura de Palmital - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Veiculação do Vídeo institucional e/ou postagem colaborativa sempre marcando a @setu.parana nas redes sociais do evento (caso o evento não tenha redes socais deve ser passado os vídeos nos telões do evento) <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1t6ROKRZhjOwy_cUfJg-ec-Hy35be3_feN?usp=sharing">https://drive.google.com/drive/folders/1t6ROKRZhjOwy_cUfJg-ec-Hy35be3_feN?usp=sharing</a> .	Prefeitura de Palmital - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Disponibilização de registro Audiovisual e fotográfico oficial do evento com permissão de uso institucional.	Prefeitura de Palmital - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Exposição da Logomarca da Secretaria e do “Paraná Conheça, sinta, surpreenda-se” em todas as mídias do evento sem a palavra patrocínio, apenas como APOIO ou PARCERIA (logos presentes no link <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1u3c84c1Bt_VNfaEMeTWWIypJ00NBBNPQ?usp=sharing">https://drive.google.com/drive/folders/1u3c84c1Bt_VNfaEMeTWWIypJ00NBBNPQ?usp=sharing</a> )	Prefeitura de Palmital - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Disponibilização das informações básicas referentes ao evento, (Data, hora, local, horário de abertura, programação, entre outras informações que serão solicitadas)	Prefeitura de Palmital - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Participação institucional através de espaço de fala em cerimônias oficiais do evento (quando possível) e Participação em painéis, palestras ou rodas de	Prefeitura de Palmital - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento

Rua Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba/PR (41) 3304-7058

conversa, quando houver, sempre no caráter institucional.			
Acompanhamento e Fiscalização do processo	Prefeitura de Palmital - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	90 dias A partir da data de publicação no DIOE

**VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;**

O acompanhamento das metas será realizado por meio de relatórios técnicos e supervisão da equipe técnica da CONCEDENTE. A cada etapa concluída, a CONVENENTE deverá enviar os documentos necessários para comprovar a execução. Além disso, o município será responsável por fornecer à Secretaria depoimentos, fotos e vídeos que documentem a realização do evento, como parte da comprovação e divulgação das atividades.

**VIII – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Para a realização das atividades relacionadas serão necessários equipamentos de audiovisual, mobiliário como mesa, um staff para distribuição de material impresso e uma projeção visual (data show) para transmitir o vídeo institucional.

**IX – PLANO DE APLICAÇÃO**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	CUSTO TOTAL
1	Natal Luz de Palmital	R\$ 49.877,33

Rua Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba/PR (41) 3304-7058

**X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

ETAPA	DESCRÍÇÃO	FINANCEIRO	FONTE DE RECURSO	VALOR
1	Prestação de Serviços para a organização do evento	Financeiro	SETU	R\$49.877,33

O desembolso será em parcela única R\$49.877,33 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), 15 dias a partir da homologação da licitação ou da contratação direta.

Despesas Correntes	Custo Unitário	Total
<b>Soma de Despesas Correntes R\$</b>		
<b>Despesas de Capital</b>		
SETU  Dotação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Turístico Natureza de Despesas: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios. Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos	Locação de som, sonorização e locação de iluminação para eventos, Locação de estrutura de palco, Apresentação artística natalina  R\$ 49.877,33	R\$49.877,33
<b>Soma Despesas de Capital R\$</b>		
<b>VALOR TOTAL (Correntes e Capital)</b>		<b>R\$ 49.877,33</b>

Rua Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba/PR (41) 3304-7058

**PARANÁ**   
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO TURISMO

000008

PROTÓCOLO  
Fis. 114  
Mov. 69  
INTEGRADO DO ESTADO

ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE

---

Jefferson Abade  
**Diretor-Geral**  
Datado e assinado eletronicamente

Roberto Carlos Rossi  
**Prefeito(a) Municipal de Palmital**  
Datado e assinado eletronicamente

Rua Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba/PR (41) 3304-7058



ePROTOCOLO

000009



Documento: 11planodetrabalho.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roberto Carlos Rossi** em 04/12/2025 08:38.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 03/12/2025 18:07 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **24.322.002-5** por: **Alvaro Sergio Pavanello** em: 03/12/2025 18:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 804/2025**  
**PROTÓCOLO N.º 24.322.002-5**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, E O MUNICÍPIO DE PALMITAL, PARA FOMENTAR E APOIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTEGRANTES DO PROGRAMA PARANÁ MAIS EVENTOS, INSTITuíDO PELA LEI N.º 21.760/ 2023 E REGULAMENTADO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 7.627/2024.**

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 49.179.242/0001-83, com sede na Rua **Alameda Júlia da Costa, 64**, Curitiba-PR, **CEP 80410-070** doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral da SETU, em razão da Resolução n.º 010/2025, **Jefferson Abade**, portador da Cédula de Identidade/RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado(a) nesta capital, e o MUNICIPIO DE PALMITAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.680.025/0001-82, com sede na **R MOISES LUPION, 1001 PALMITAL/PR, CEP n.º 85.270-000**, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu prefeito(a), **Roberto Carlos Rossi**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 24.322.002-5, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução n.º 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa n.º 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei n.º 21.760, de 30 de novembro de 2023, que instituiu o Programa Paraná Mais Eventos, regulamentada pelo Decreto n.º 7.627, de 17 de outubro de 2024, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Convênio tem por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, de ações destinadas a fomentar e apoiar a realização de eventos integrantes do Programa Paraná Mais Eventos, instituído pela Lei Estadual n.º 21.760/2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 7.627/2024, no Município de **PALMITAL**, conforme as ações e metas detalhadas no respectivo Plano de Trabalho.

1.1. Será(ão) fomentado(s) e apoiado(s) o(s) seguinte(s) evento(s): Natal Luz de PALMITAL que será realizado de 15 à 24 de dezembro de 2025.

1.2. Os eventos apoiados no âmbito deste Convênio deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios estabelecidos pelo Programa: serem realizados no território do Estado do Paraná; gerar fluxo turístico, valorizar o turismo e a cultura regional, e possibilitar o desenvolvimento nos diversos setores da economia do Estado do Paraná.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram o presente Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolo n.º 24.322.002-5

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de 03 (três) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do objeto e apresentação da prestação de contas final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando necessária a prorrogação da vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhado da devida justificativa.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1. Compete ao CONCEDENTE:

- 4.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio, conforme o Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 4.1.2. inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe a Instrução Normativa n.º 61/2011-TCE-PR e a Resolução n.º 28/2011-TCE-PR, com nova redação dada pela Resolução n.º 46/2014, ou outra que vier a substituí-las;
- 4.1.3. dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETU, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- 4.1.4. realizar o acompanhamento, fiscalização, controle, supervisão e avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio da análise de relatórios, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades e fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.5. analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE** relativamente aos valores repassados por força deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- 4.1.6. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar necessário, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 4.1.7. notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas ou constatada a má aplicação dos recursos públicos, instaurando Tomada de Contas Especial;
- 4.1.8. comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, adotar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

- 4.1.9. apurar eventual dano, caso a irregularidade de que trata o item 4.1.8 não seja sanada, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei n.º 20.656/2021;
- 4.1.10. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;
- 4.1.11. acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- 4.1.12. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 4.1.13. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

**4.2. Fica o CONVENENTE obrigado a:**

- 4.2.1. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 4.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 4.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;
- 4.2.4. na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto n.º 10.086/2022:
- a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
  - b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e
  - c) devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.2.5. restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- a) não for executado o objeto deste Convênio;
  - b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;
- 4.2.6. apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SETU**, Certidão Negativa Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto a tributos federais e regularidade perante a Seguridade Social, prova de regularidade do conveniente para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, Certidão Negativa Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;
- 4.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- 4.2.8. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;
- 4.2.9. observar as obrigações previstas no Decreto n.º 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;
- 4.2.10. prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;
- 4.2.11. garantir o livre acesso de servidores da SETU, do controle interno do Poder Executivo

Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

- 4.2.12. movimentar os recursos do Convênio em conta específica;
- 4.2.13. observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- 4.2.14. preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;
- 4.2.15. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.2.16. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;
- 4.2.17. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 4.2.18. submeter-se à auditoria da SETU, apresentando toda documentação solicitada;
- 4.2.19. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;
- 4.2.20. efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;
- 4.2.21. contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização e;
- 4.2.22. assegurar que os operadores das máquinas (equipamentos) tenham prévia habilitação e capacitação para seu uso;
- 4.2.23. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;
- 4.2.24. assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal n.º 9.504/1997.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS:**

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$49.877,33 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.1. o valor que será repassado pelo CONCEDENTE: R\$49.877,33 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), tem a seguinte classificação orçamentária: Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico, Natureza da Despesa: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios, Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Pré-empenho nº 2025NR000959 - expedido em 27/11/25.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos do CONCEDENTE, que serão destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do CONVENENTE, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2 o valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.3 a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.4 6.4. os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;

6.5 6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.6 6.6. O CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÃO

7.1 É vedado(a):

7.1.1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.2. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.3. a cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.1.4. o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.1.5. o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

- 7.1.6. a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.7. a realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
- 7.1.8. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- 7.1.9. a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 7.1.10. a realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 7.1.11. a transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.12. a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
- a) membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
  - b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
- 7.1.13. estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e
- 7.1.14. a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao convenente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 8.1 O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.
- 8.2 A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento

de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

9.1 Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. **Fica designado(a) o(a) servidor(a) Eder Lopes Bueno, RG 3.295.787-0**, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de

visitas *in loco*, materiais fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução n.º 28/TCE/PR.

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio Paulo José Custódio, portador do RG n.º 226967-8 e CPF 878.489.021-53.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

a) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

b) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;

d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais adequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;

g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e

h) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

- c) controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistemas do Tribunal de Contas da União; e
- f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE**

11.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

11.2. Os bens remanescentes são de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 684, XXIV e XXV, do Decreto n.º 10.086/2022.

11.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito do Programa Estradas da Integração, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

11.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

12.1. As prestações de contas parciais do CONVENENTE à CONCEDENTE deverão ser apresentadas após 30 (trinta) dias do término de cada etapa ou fase de execução e, na hipótese de parcela única, a prestação de contas observará o disposto na cláusula 12.4.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

12.2.2. notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011 e a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua execução, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2.

12.4.1. relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do CONVENENTE e a identificação deste Convênio;

12.4.3. comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o CONVENENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser

adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o dever do CONCEDENTE de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE-PR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

14.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SETU, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

14.2 O CONCEDENTE deverá,

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

14.3 O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

14.4 O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) nos demais casos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETU, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

*Assinado e datado eletronicamente*

**Jefferson Abade**

Diretor Geral

**Roberto Carlos Rossi**

PREFEITO MUNICIPAL.

#### **TESTEMUNHAS:**

Sandra Maria Negrini Brisola

Diretora de Promocão, Inovação e Inteligência Turística

CPF: [REDACTED]

Paulo José Custódio

Coordenadoria de Inovação

CPF: [REDACTED]



ePROTOCOLO

000022

PROTOCOLO  
Fls. 126a  
Mov. 70  
INTEGRADO DO ESTADO

Documento: **12termodeconvenio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roberto Carlos Rossi** em 04/12/2025 08:39.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 03/12/2025 18:07 Local: SETU/DG, **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 03/12/2025 18:19 Local: SETU/CPIT, **Paulo Jose Custodio (XXX.489.021-XX)** em 03/12/2025 21:11 Local: SETU/CPIT.

Inserido ao protocolo **24.322.002-5** por: **Alvaro Sergio Pavanelli** em: 03/12/2025 18:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

000023



Prefeitura do Município de Maringá - PR  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número 2  
 Competência 10/2025  
 Emitida em 10/10/2025 11:45:55

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ARTE ENCENADA PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA.

Nome Fantasia: \*\*\*\*\*

CPF/CNPJ: 45.177.087/0001-05 Inscrição Municipal: 315942

Endereço: CARACAS, 1884 - VILA MORANGUEIRA - RESIDÊNCIA "B" - 87040011

Telefone: Email: Município: Maringá - PR

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

CPF/CNPJ: 75.771.246/0001-66

Endereço: VEREADOR JOAO FUZZETTI, 800 - CENTRO - 86910000

Telefone: Email: Município: Marumbi - PR

## Discriminação dos serviços:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO " ARTE ENCENADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS inscrita no CNPJ nº 45.177.087/0001-05", PARA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INTEGRADAS NO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação 028/2025  
 PM Marumbi-Pr.

## DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Nu Pagamentos

Agencia: 0001

Conta: 1013446-8

ARTE ENCENADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PIX: 45.177.087/0001-05

Valor Total da NFS-e	R\$ 21.400,00
----------------------	---------------

Código de Tributação  
 120101 - Espetáculos teatrais.

Valor Serviços R\$ 21.400,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 21.400,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 21.400,00
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR

## Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012

\* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.  
 Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.eicity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

## CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



2 Y T W 0 7 E X M

Código de Verificação  
**2YTW07EXM**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ARTE ENCENADA PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA.

Nome Fantasia: \*\*\*\*\*

CPF/CNPJ: 45.177.087/0001-05 Inscrição Municipal: 315942

Endereço: CARACAS, 1884 - VILA MORANGUEIRA - RESIDÊNCIA "B" - 87040011

Telefone: Email: Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

CPF/CNPJ: 75.771.246/0001-66

Endereço: VEREADOR JOAO FUZZETTI, 800 - CENTRO - 86910000

Telefone: Email: Município: Marumbi - PR

Discriminação dos serviços:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO E ATIVIDADES RECREATIVAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, PARA A DATA DE 09/10/2025, CONTEMPLANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW DE ANIMAÇÃO COM PERSONAGENS VIVOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS-PALCO EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, EXECUÇÃO DE PINTURA FACIAL, AMBIENTAÇÃO TEMÁTICA, EFEITOS VISUAIS, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE 700 (SETECENTAS) CAIXAS DE CHOCOLATE ÀS CRIANÇAS PARTICIPANTES, BEM COMO TODO O APOIO LOGÍSTICO NECESSÁRIO, INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE E MONTAGEM/REMOÇÃO DE ESTRUTURAS, DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, VISANDO PROPORCIONAR UM EVENTO LÚDICO, CULTURAL E INCLUSIVO À COMUNIDADE INFANTIL, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 – CEDCA/PR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR.

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Nu Pagamentos

Agencia: 0001

Conta: 1013446-8

ARTE ENCENADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PIX: 45.177.087/0001-05

Valor Total da NFS-e	R\$ 38.643,33
----------------------	---------------

Código de Tributação  
120101 - Espetáculos teatrais.

Valor Serviços R\$ 38.643,33	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condisional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$38.643,33
Aliquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 38.643,33
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012

\* Aliquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.

Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



T N 5 Q K D V S Y

Código de Verificação  
**TN5QKDVSY**

000025



Prefeitura do Município de Maringá - PR  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número 3  
 Competência 10/2025  
 Emitida em 14/10/2025 12:06:49



## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ARTE ENCENADA PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA.

Nome Fantasia: \*\*\*\*\*

CPF/CNPJ: 45.177.087/0001-05 Inscrição Municipal: 315942

Endereço: CARACAS, 1884 - VILA MORANGUEIRA - RESIDÊNCIA "B" - 87040011

Telefone: Email: Município: Maringá - PR

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: Prefeitura Municipal de Rancho Alegre

CPF/CNPJ: 75.829.416/0001-16

Endereço: AVENIDA BRASIL, 256 - CENTRO - PREFEITURA - 86290-000

Telefone: (43) 3540-1311 Email: Município: Rancho Alegre - PR

## Discriminação dos serviços:

Show Especial de Animação do Dia das Crianças Data de 11 de Outubro de 2025 às 19h:00

1 Show de Animação com toda estrutura organizada

Som profissional

Iluminação profissional

Palco

Brindes para as crianças mais animadas

Efeitos visuais e cenário

temático

6 artistas

Equipe técnica

Deslocamento calculado incluso

Alimentação Inclusa

## DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Nu Pagamentos

Agencia: 0001

Conta: 1013446-8

ARTE ENCENADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PIX: 45.177.087/0001-05

Valor Total da NFS-e R\$ 12.294,40

Código de Tributação  
120101 - Espetáculos teatrais.

Valor Serviços R\$ 12.294,40	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 12.294,40	
Aliquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00	
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 12.294,40	
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR	Resp. Recolhimento do ISS Prestador

## Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012

• Aliquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.

Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

## CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



X G X Q J C 3 Q 1

Código de Verificação  
**XGXQJC3Q1**

VALMIR DOS SANTOS LTDA.  
80.820.855/0001-06

000026

Rua Santos Dumont, 773 - Centro, 85.270-000- Palmital - PR  
(42) 3657-1211 - (42) 3657-1188

## ORÇAMENTO

Palmital, 12 de novembro de 2025.

Nº 23/2025

### Dados do cliente

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ:	76.680.025/0001-82
Endereço:	RUA MOISES LUPION, 1001 - CENTRO - PALMITAL / PR
Telefone:	

Item	Descrição detalhada	Valor Total
Locação de som, iluminação para eventos, incluindo serviço de sonorização e locação de iluminação.	Locação de som, sonorização e locação de iluminação para eventos, incluindo serviço de sonorização e locação de iluminação, destinados ao evento de Natal da cidade de Palmital/PR, que ocorrerá entre os dias 15 e 24 de dezembro, denominado "Natal Luz".	R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 16.000,00</b> (Dezesseis mil reais)

Validade da proposta: 31/12/2025.

*Valmir Antonio dos Santos*

Valmir Antonio dos Santos Ltda.  
VALMIR DOS SANTOS LTDA.

MARIO GURA  
27.446.721/0001-86

000027

Rua Vicente Machado, 217 - Centro, 85.270-000- Palmital - PR  
(42) 9 9138-1527

## ORÇAMENTO

Palmital, 14 de novembro de 2025.

Nº 05/2025

### Dados do cliente

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ:	76.680.025/0001-82
Endereço:	RUA MOISES LUPION, 1001 - CENTRO - PALMITAL / PR
Telefone:	

Item	Descrição detalhada	Valor Total
Locação de som, sonorização e locação de iluminação para eventos, incluindo serviço de sonorização e locação de iluminação.	Locação de som, sonorização e locação de iluminação para eventos, incluindo serviço de sonorização e locação de iluminação. Montagem e desmontagem, destinados ao evento de Natal da cidade de Palmital/PR, que ocorrerá entre os dias 15 e 24 de dezembro, denominado "Natal Luz".	R\$ 15.657,00 (Quinze mil seiscentos e cinquenta e sete reais)
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 15.657,00</b> (Quinze mil seiscentos e cinquenta e sete reais)

Validade da proposta: 30/12/2025.

*Mario Gura*  
Mario Gura  
27.446.721/0001-86

RAFAEL STRIKER  
52.966.243/0001-82

000028

Rua Avelino Pereira Machado, 59 - Parque junior, 85.270-000- Palmital - PR  
(42) 9 9147-9224

## ORÇAMENTO

Palmital, 13 de novembro de 2025.

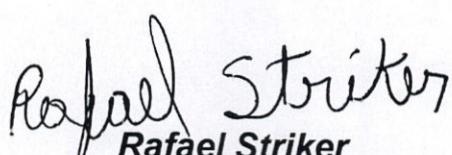
Nº 12/2025

### Dados do cliente

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ:	76.680.025/0001-82
Endereço:	RUA MOISES LUPION, 1001 - CENTRO - PALMITAL / PR
Telefone:	

Item	Descrição detalhada	Valor Total
Locação de som, sonorização e locação de iluminação para eventos, incluindo serviço de montagem e desmontagem, destinados ao evento de Natal da cidade de Palmital/PR, que ocorrerá entre os dias 15 e 24 de dezembro, denominado "Natal Luz".	Locação de som, sonorização e locação de iluminação para eventos, incluindo serviço de montagem e desmontagem, destinados ao evento de Natal da cidade de Palmital/PR, que ocorrerá entre os dias 15 e 24 de dezembro, denominado "Natal Luz".	R\$ 15.765,00 (Quinze mil setecentos e sessenta e cinco reais)
TOTAL		
TOTAL		R\$ 15.765,00 (Quinze mil setecentos e sessenta e cinco reais)

Validade da proposta: 30/12/2025.

  
Rafael Striker  
52.966.243/0001-82



Rua Santos Dumont, 773 - Centro, 85.270-000- Palmital - PR  
(42) 3657-1211 - (42) 3657-1188

## ORÇAMENTO

Palmital, 25 de novembro de 2025.

Nº 24/2025

### Dados do cliente

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ:	76.680.025/0001-82
Endereço:	RUA MOISES LUPION, 1001 - CENTRO - PALMITAL / PR
Telefone:	

Item	Descrição detalhada	Valor Total
Locação de estrutura de palco para eventos.	Locação de estrutura de palco, incluindo serviço de montagem e desmontagem, destinados ao evento de Natal da cidade de Palmital/PR, que ocorrerá entre os dias 15 e 24 de dezembro, denominado "Natal Luz".	R\$ 19.175,00 (Dezenove mil cento e setenta e cinco reais)
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 19.175,00</b> (Dezenove mil cento e setenta e cinco reais)

Validade da proposta: 31/12/2025.

**Valmir Antonio dos Santos Ltda.**  
**VALMIR DOS SANTOS LTDA.**

RAFAEL STRIKER  
52.966.243/0001-82

000030



Rua Avelino Pereira Machado, 59 - Parque junior, 85.270-000- Palmital - PR  
(42) 9 9147-9224

## ORÇAMENTO

Palmital, 25 de novembro de 2025.

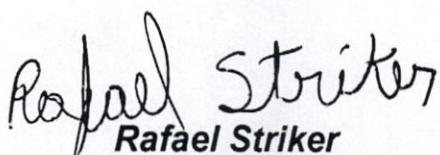
Nº 13/2025

### Dados do cliente

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ:	76.680.025/0001-82
Endereço:	RUA MOISES LUPION, 1001 - CENTRO - PALMITAL / PR
Telefone:	

Item	Descrição detalhada	Valor Total
Locação de estrutura de palco para eventos.	Locação de estrutura de palco, incluindo serviço de montagem e desmontagem, destinados ao evento de Natal da cidade de Palmital/PR, que ocorrerá entre os dias 15 e 24 de dezembro, denominado "Natal Luz".	R\$ 19.063,00 (Dezenove mil e sessenta e tres reais)
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 19.063,00</b>
		(Dezenove mil e sessenta e tres reais)

Validade da proposta: 30/12/2025.

  
Rafael Striker  
52.966.243/0001-82

MARIO GURA  
27.446.721/0001-86

000031



Rua Vicente Machado, 217 - Centro, 85.270-000- Palmital - PR  
(42) 9 9138-1527

## ORÇAMENTO

Palmital, 25 de novembro de 2025.

Nº 06/2025

### Dados do cliente

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ:	76.680.025/0001-82
Endereço:	RUA MOISES LUPION, 1001 - CENTRO - PALMITAL / PR
Telefone:	

Item	Descrição detalhada	Valor Total
Locação de estrutura de palco para eventos.	Locação de estrutura de palco, incluindo serviço de montagem e desmontagem, destinados ao evento de Natal da cidade de Palmital/PR, que ocorrerá entre os dias 15 e 24 de dezembro, denominado "Natal Luz".	R\$ 18.972,00 (Dezoito mil novecentos e setenta e dois reais)
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 18.972,00</b> (Dezoito mil novecentos e setenta e dois reais)

Validade da proposta: 30/12/2025.

*Mario Gura*  
Mario Gura  
27.446.721/0001-86



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000032

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (Fundamento: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**Processo Administrativo nº:** Dispensa 49/2025

**Referência:** Memorando nº 111/2025

**Objeto:** Locação de estrutura de palco, sonorização e iluminação para o evento "Natal Luz de Palmital 2025".

**Interessado:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

### I - DA NECESSIDADE PÚBLICA (DEMANDA)

O Município de Palmital, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, realizará entre os dias 15 e 24 de dezembro de 2025 o evento denominado "Natal Luz de Palmital". A realização deste evento está amparada no Termo de Convênio nº 0804/2025, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado do Turismo do Paraná (SETU), conforme Plano de Trabalho aprovado.

O evento tem como objetivo estratégico o fomento ao turismo regional, a valorização da cultura local e o aquecimento da economia do município através do fluxo de visitantes e da participação da comunidade nas festividades natalinas. Para a concretização das apresentações culturais previstas, faz-se imperativa a disponibilidade de infraestrutura física adequada, especificamente: estrutura de palco com cobertura, sistemas de sonorização profissional e iluminação cênica.

A Administração Municipal não dispõe, em seu patrimônio, de equipamentos com as especificações técnicas necessárias (porte, potência e segurança) para atender à demanda temporária deste evento. A aquisição definitiva destes bens seria antieconômica, dada a sazonalidade do uso e os custos elevados de manutenção e depreciação. Portanto, a locação dos serviços e equipamentos apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa para o interesse público.

### II - DA SEGREGAÇÃO DO OBJETO (INFRAESTRUTURA X ARTÍSTICO)

Em estrita observância ao princípio do parcelamento do objeto, preconizado no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e alinhando-se à jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU nº 96/2008 e 2162/2023 - Plenário), optou-se pela não inclusão da infraestrutura logística no mesmo processo de contratação das atrações artísticas.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000033

Entende-se que os serviços de locação de palco, som e luz enquadram-se na categoria de "serviços comuns", cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital ou termo de referência, permitindo ampla competitividade entre empresas do ramo. Tais serviços não compartilham da natureza de "singularidade" que autoriza a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados. Desta forma, a presente justificativa trata exclusivamente dos itens de infraestrutura, garantindo maior transparência e economicidade.

## III - DO FUNDAMENTO LEGAL E ENQUADRAMENTO DO VALOR

A presente contratação direta fundamenta-se no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras cujos valores sejam inferiores ao limite legal estabelecido.

Considerando a atualização monetária anual prevista no art. 182 da referida Lei, e em conformidade com o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o limite para dispensa de licitação em compras e serviços comuns para o exercício de 2025 foi fixado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O valor global estimado para a execução do Plano de Trabalho do Convênio nº 0804/2025 é de R\$ 49.877,33 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos). Uma vez que este montante engloba a totalidade das despesas (infraestrutura e artístico), o valor específico para a contratação da infraestrutura (palco/som/luz) é, necessariamente, inferior ao teto de R\$ 62.725,59, enquadrando-se perfeitamente na hipótese de dispensa em razão do valor.

Declara-se, ainda, para os devidos fins, que a presente despesa não configura fracionamento indevido, visto que o somatório de despesas de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no presente exercício financeiro, acrescido desta contratação, não ultrapassa o limite legal supracitado, conforme verificação de saldo orçamentário anexa.

## IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha do fornecedor será pautada na análise de propostas obtidas através de pesquisa de mercado, buscando-se a contratação que ofereça o menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas de segurança (laudos, ARTs) e qualidade descritas no Termo de Referência.

*Zé Góes*



A estimativa de preços foi realizada em conformidade com os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, utilizando-se de cotações com fornecedores locais e/ou consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando que os valores contratados sejam compatíveis com os praticados no mercado regional para eventos de porte similar.

## V - DA OPÇÃO PELA DISPENSA FÍSICA E INVIABILIDADE DO MEIO ELETRÔNICO

Justifica-se, de forma excepcional, a não adoção do sistema de Dispensa Eletrônica para a presente contratação, não obstante a preferência legal estabelecida no § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na inviabilidade material de cumprimento dos prazos processuais exigidos para a via eletrônica, frente à data tardia de liberação dos recursos vinculados ao convênio.

Conforme comprovante bancário anexo aos autos, os recursos financeiros oriundos do Convênio nº 0804/2025 foram efetivamente disponibilizados na conta específica do Município apenas na data de 15 de dezembro de 2025. Considerando que os serviços contratados (estrutura de palco e sonorização) são imprescindíveis para a realização do evento já programado para o dia 17 de dezembro de 2025, resta um interregno de apenas 02 (dois) dias entre a disponibilidade financeira e a necessidade do objeto.

O rito da Dispensa Eletrônica exige, obrigatoriamente, a publicação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da disputa, conforme regulamentação vigente (IN SEGES/ME nº 67/2021 e Decreto Estadual aplicável). O cumprimento deste prazo legal projetaria a contratação apenas para data posterior à realização do evento, frustrando o objeto do convênio e causando prejuízo ao interesse público. Diante desse cenário de urgência não provocado pela Administração, a adoção do procedimento físico de coleta de propostas apresenta-se como a única via capaz de garantir a execução do objeto em tempo hábil, mantendo-se, contudo, a transparência e a busca pela proposta vantajosa através da solicitação formal de orçamentos a múltiplos fornecedores.

Ademais, a opção pela condução do presente processo de Dispensa de Licitação sob a forma não eletrônica fundamenta-se na prerrogativa estabelecida pelo artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que o Município de Palmital-PR possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, o ente público encontra-se legalmente amparado para, dentro do prazo de transição legal, adotar a modelagem física em detrimento da eletrônica.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000035

## VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, restando caracterizada a necessidade pública, a adequação técnica da solução (locação), a conformidade legal do procedimento (Dispensa art. 75, II) e a disponibilidade orçamentária oriunda do Convênio nº 0804/2025, AUTORIZO o prosseguimento do feito para a contratação direta dos serviços de locação de palco e sonorização/iluminação para o Natal Luz de Palmital 2025.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações para as providências de formalização, incluindo a autuação do processo, a verificação de regularidade fiscal e a publicação do ato no PNCP ou em sítio oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Palmital - PR, de 15 de Dezembro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rosilda Gomes da Silva".

**ROSILDA GOMES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo



# Município de Palmital

Solicitação 271/2025

000036

Equiplano

Página:1

<b>Solicitação</b>	<b>Número</b>	<b>Tipo</b>	<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
271		Contratação de Serviço	17/12/2025	2
<b>Solicitante</b>	<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Processo Gerado</b>	
	2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA	Número	77/2025
<b>Local</b>	38	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Saneamento		
<b>Órgão</b>	12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
<b>Forma de pagamento</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>			
MEDIANTE NOTA FISCAL	Depósito bancário			
<b>Entrega</b>				
<b>Local</b>	<b>Prazo</b>			
PALMITAL-PARANÁ	Dias			

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM E PALCO, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS LOCAIS, CONFORME CONVÊNIO N° 804/2025/SETU/PR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE TURISMO.

<b>Lote</b>					
<b>001 Lote 001</b>					
<b>Código</b>	<b>Nome</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>
005925	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL	UND	1,00	15.657,00	15.657,00
	LOCAÇÃO DE SOM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESTINADO AO ENVENTO DE NATAL DA CIDADE DE PALMITAL-PR				
	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO E TURISMO				
	002 Departamento de Industria, Comércio, Serviço e Turismo				
	23.695.1801-2110 Atividades do Departamento de Turismo				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
06150	00000 Recursos Ordinários (Livre)				
	Do Exercício				
031066	LOCAÇÃO D ESTRUTURA DE PALCO	UN	1,00	18.972,00	18.972,00
	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DESTINADOS AO EVENTO DE NATAL DA CIDADE DE PALMITAL-PR				
	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO E TURISMO				
	002 Departamento de Industria, Comércio, Serviço e Turismo				
	23.695.1801-2110 Atividades do Departamento de Turismo				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
06150	00000 Recursos Ordinários (Livre)				
	Do Exercício				
			1,00		18.972,00
				<b>TOTAL</b>	<b>34.629,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>34.629,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

13.002.23.695.1801.2110	34.629,00
Cod 06150 Fonte 00000 G.Fonte E	34.629,00

ROSILDA GOMES DA SILVA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

\* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000037

**PARECER N° 455/2025 – LIC**

**DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 49/2025- LEI 14.133/2021**

**PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO,  
SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA O EVENTO  
"NATAL LUZ DE PALMITAL 2025"**

## I – DO RELATÓRIO

Vêm a exame desta Procuradoria Geral, por provocação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que versa sobre a contratação de empresa especializada para locação de estrutura de palco, som e luz, visando atender à realização do evento "Natal Luz de Palmital 2025".

Consta nos autos o Plano de Trabalho aprovado junto à Secretaria de Estado do Turismo (SETU), referente ao Convênio nº 0804/2025, no valor global de R\$ 49.877,33. A instrução processual apresenta justificativa técnica assinada pela Secretária da pasta, Sra. Rosilda Gomes da Silva, demonstrando a necessidade da contratação, a segregação do objeto em relação à parte artística e a justificativa para a não realização do procedimento na forma eletrônica, dada a exiguidade de prazo entre o repasse do recurso (15/12/2025) e a data do evento (17/12/2025).

É o breve relatório. Passo a opinar.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000039

*fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto”.*

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que “*independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993*” (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. Administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

## 1. Do Cabimento da Dispensa em Razão do Valor (Art. 75, II)

A pretensão administrativa encontra amparo no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e outros serviços cujos valores sejam inferiores ao limite legal.

Importante destacar que o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores da Lei de Licitações para o exercício de 2025. O novo teto para dispensa de serviços comuns passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em tela, o valor total do convênio é de R\$ 49.877,33. Considerando que este montante ainda será fracionado entre a infraestrutura (objeto deste parecer) e a parte artística (objeto de processo distinto), o valor da presente contratação é inequivocamente inferior ao limite legal de R\$ 62.725,59, preenchendo o requisito objetivo do valor.

## 2. Do Parcelamento do Objeto e Segregação da Parte Artística

Acerta a Administração ao separar a locação de estrutura (palco/som) da contratação dos artistas. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente no Acórdão 96/2008-Plenário, veda a contratação de infraestrutura de eventos por meio de inexigibilidade de licitação junto com o artista (“pacote fechado”).

Enquanto o artista possui natureza singular (Inexigibilidade - Art. 74, II), o palco e o som são serviços comuns de engenharia/logística, devendo ser licitados ou, como no caso, dispensados por valor, garantindo a competitividade e evitando o sobrepreço. A conduta da pasta solicitante respeita o princípio do parcelamento (Art. 40, § 2º, Lei 14.133/21).

## 3. Da Excepcionalidade do Procedimento Físico (Não Eletrônico)

Ponto nevrágico destes autos é a opção pela não utilização da Dispensa Eletrônica. O § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que as dispensas devem ser realizadas preferencialmente em formato eletrônico.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000040

Contudo, "preferencialmente" não significa "obrigatoriamente" em todas as situações, devendo ceder espaço ao princípio da razoabilidade e do interesse público quando a realidade fática impuser barreiras intransponíveis.

A justificativa apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo é robusta. O rito da Dispensa Eletrônica, regulamentado pela IN SEGES/ME nº 67/2021 (aplicável subsidiariamente) e pelo Decreto Municipal nº 44/2023, exige a publicação de aviso com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Conforme comprovado nos autos:

O recurso financeiro do convênio ingressou nos cofres municipais apenas em 15/12/2025.

A execução do objeto é imprescindível para o dia 17/12/2025.

Matematicamente, é impossível cumprir o prazo legal de publicidade de 3 dias úteis da dispensa eletrônica sem inviabilizar a realização do evento, o que frustraria o objeto do convênio estadual e causaria prejuízo à municipalidade (devolução de recursos).

A doutrina e a jurisprudência administrativa admitem a flexibilização do rito eletrônico quando caracterizada a urgência não decorrente de desídia da administração, mas de fatores externos (atraso no repasse estadual). A realização de coleta de preços física (e-mail ou presencial) com, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais, garante a isonomia possível dentro do quadro de urgência, atendendo ao Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispesável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000041

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 75 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extraí-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpre ainda informar que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

## III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação acostada e a fundamentação legal supramencionada, esta Procuradoria Jurídica opina pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do prosseguimento do feito para a contratação direta via Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

### Recomenda-se:

Que a pesquisa de preços seja formalizada com, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos ou justificativa idônea, conforme Art. 23 da Lei 14.133/21;

Que seja verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada antes da assinatura do instrumento ou empenho;

Que se proceda à publicação do extrato de ratificação da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município, conferindo eficácia ao ato.

Palmital-PR, 15 de dezembro de 2025.

  
DANILo AMORIM SCHREINER  
Procurador do Município  
OAB/PR46.945

000042



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Empresário(a)

**Nome Civil**  
MARIO GURA

**CPF**  
[REDACTED]

**CNPJ**  
27.446.721/0001-86

**Data de Abertura**  
03/04/2017

**Nome Empresarial**  
27.446.721 MARIO GURA

**Capital Social**  
50.000,00

**Situação Cadastral Vigente**  
ATIVA

**Data da Situação Cadastral**  
03/04/2017

## Endereço Comercial

<b>CEP</b> 85270-000	<b>Logradouro</b> RUA VICENTE MACHADO	<b>Número</b> 217	<b>Complemento</b> SALA 02
<b>Bairro</b> CENTRO	<b>Município</b> PALMITAL	<b>UF</b> PR	

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

<b>Período</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
1º período	01/01/2020	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Fosseiro (limpador de fossa) independente

### Atividade Principal (CNAE)

3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

### Ocupações Secundárias

Mecânico(a) de veículos independente

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

Disc jockey (dj) ou video jockey (vj) independente

Eletricista de automóveis, independente

Transportador(a) escolar independente

Cantor(a)/músico(a) independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

4924-8/00 - Transporte escolar

9001-9/02 - Produção musical

000043

Transportador(a) intermunicipal coletivo de  
passageiros sob frete em região  
metropolitana, independente

4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob  
regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Comerciante independente de peças e  
acessórios novos para veículos automotores

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para  
veículos automotores

000044

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

000045

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.446.721/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2017
NOME EMPRESARIAL 27.446.721 MARIO GURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 49.24-8-00 - Transporte escolar 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R VICENTE MACHADO	NÚMERO 217	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL
ENDERECO ELETRÔNICO CONTABILIDADEMARIOT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 9138-1527	UF PR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/12/2025 às 14:23:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)   [Consultas CNPJ](#)   [Estatísticas](#)   [Parceiros](#)   [Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

000046

Município de Palmital  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

## Positiva com efeito de negativa

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **01/01/2026**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Palmital, 02 de Dezembro de 2025

Positiva com efeito de negativa Nº: 1424/2025

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
**5ZXHZ5UFFHXZ4XT8A5EB**

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: MARIO GURA - ME**

CONTROLE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

{\$nrControle}	27.446.721/0001-86	907.46938-70	000048 41162
----------------	--------------------	--------------	-----------------

### ENDEREÇO

RUA JANDIR CAMPANINI, 659 - CENTRO - SALA 02 Palmital - PR CEP: 85270000

### CNAE / ATIVIDADES

Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente, Produção musical, Atividades de sonorização e de iluminação

5ZXHZ5UFFHXZ4XT8A5EB

DIRETOR DEPTO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 27.446.721 MARIO GURA  
CNPJ: 27.446.721/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:31:27 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **C416.8081.B547.813E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 27.446.721 MARIO GURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.446.721/0001-86

Certidão nº: 72479793/2025

Expedição: 28/11/2025, às 08:14:35

Validade: 27/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **27.446.721 MARIO GURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.446.721/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 038482838-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.446.721/0001-86

Nome: **MARIO GURA**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/03/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000052

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.446.721/0001-86

**Razão  
Social:** 27.446.721 MARIO GURA

**Endereço:** RUA VICENTE MACHADO 217 SALA 02 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2025 a 20/12/2025

**Certificação Número:** 2025112110064892327845

Informação obtida em 28/11/2025 08:15:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000053

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Ofício 105/2024 - GAB

Palmital PR, 16/12/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

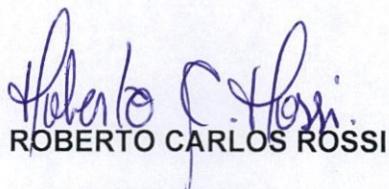
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Esportes, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM E PALCO, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS LOCAIS, CONFORME CONVÊNIO Nº 804/2025/SETU/PR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE TURISMO, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

  
ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



## PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 156/2025

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE BAIXA POTENCIA COM SISTEMA DE SOM DE PEQUENO PORTE, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS LOCAIS, CONFORME CONVÊNIO Nº 804/2025/SETU/PR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**VALOR:** R\$ 34.629,00(Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/03/2025

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

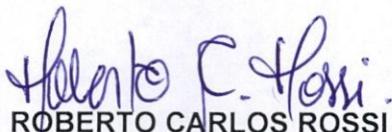
**CONTRATADO:** MARIO GURA - ME CNPJ: 27.446.721/0001-86

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	630	03.005.04.122.0401.2013	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, da lei 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Justificativa Técnica, bem como o Parecer Jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 17/12/2025.

  
ROBERTO CARLOS ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000055

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2025

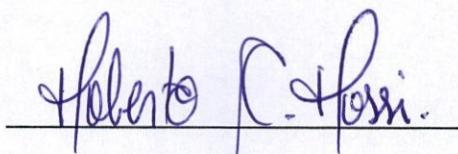
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº156/2025

**OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM E PALCO, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS LOCAIS, CONFORME CONVÉNIO Nº 804/2025/SETU/PR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE TURISMO.**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, ante as justificativas que se embasam no 75, da lei 14.133/2021, Parecer Jurídico, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **MARIO GURA - ME**, empresa inscrita no CNPJ: 27.446.721/0001-86, no valor de R\$ 34.629,00(Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais).

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 17/12/2025



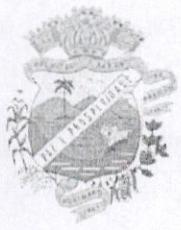
---

ROBERTO CARLOS ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº47/2025**

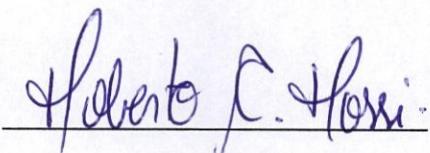
**REF: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM E PALCO, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS LOCAIS, CONFORME CONVÊNIO Nº 804/2025/SETU/PR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE TURISMO.**

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 156/2025, Dispensa de Licitação nº 47/2025, atende a todos os requisitos do Art. 75, da lei 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 47/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **MARIO GURA - ME**, inscrita no CNPJ: 27.446.721/0001-86

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 17/12/2025



ROBERTO CARLOS ROSSI  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000057

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2025 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº156/2025

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº226/2025

O MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG \*\*\*\*\* SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, residente e domiciliando na cidade de Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MARIO GURA - ME CNPJ:27.446.721/0001-86**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA JANDIR CAMPANINI, 659 SALA 02 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR,42991381527, neste ato representada por seu representante Legal, o Senhor **MARIO GURA**, denominado **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 156/2025 e Dispensa de Licitação nº47/2022, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 14.133/2022, e demais normas aplicáveis à espécie, a **Proposta Apresentada**, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM E PALCO, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS LOCAIS, CONFORME CONVÊNIO Nº 804/2025/SETU/PR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE TURISMO.**

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidad e de medida	Quantida	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	37880	LOCAÇÃO DE SOM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESTINADO AO ENVENTO DE NATAL DA CIDADE DE PALMITAL-PR	UN	1	15.657,00	15.657,00
			LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DESTINADOS AO EVENTO DE NATAL DA CIDADE DE PALMITAL-PR	UN	1	18.972,00	18.972,00
TOTAL							34.629,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 75, da Lei Federal n. 14.133/2022, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222**



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000058

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a prestar os serviços, com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor total a importância de **Valor R\$ 34.629,00 (Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais)**, onde o CONTRATANTE se compromete à pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

## CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até 31/12/2025, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
630	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos dispostos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2022, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A multa a que alude a cláusula anterior, não impede que o **contratante** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

*Minha Sua  
P.C.H.*



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000059

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2022.

Este contrato poderá ser prorrogado na forma previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

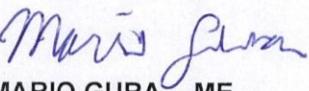
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Responsável, através dos servidores responsáveis.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 18/12/2025.

  
ROBERTO CARLOS ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MARIO GURA - ME  
27.446.721/0001-86  
MARIO GURA  
Responsável Legal  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
JOÃO PEDRO PEDROSO  
CPF: \*\*\*\*\*

DIEGO PADILHA DE JESUS  
CPF: \*\*\*\*\*

---

 ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
 

---

000060

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
 EXTRATO DO CONTRATO 226/2025
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****Departamento de Compras e Licitações****Processo dispensa Normal Nº 47/2025****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 156/2025****EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **ROBERTO CARLO ROSSI**.

**CONTRATADO:** MARIO GURA - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA JANDIR CAMPANINI, 659 SALA 02 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº27.446.721/0001-86, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARIO GURA, portador do RG nº \*\*\*\*\* SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\* denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM E PALCO, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS LOCAIS, CONFORME CONVÊNIO Nº 804/2025/SETU/PR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE TURISMO.

**DATA DO CONTRATO:** 19/12/2025**VIGÊNCIA:** 31/12/2025**VALOR TOTAL:** R\$ 49.400,00 (Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
**Processo dispensa Normal Nº 47/2025**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 156/2025**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **ROBERTO CARLO ROSSI**.

**CONTRATADO:** MARIO GURA - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA JANDIR CAMPANINI, 659 SALA 02 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº27.446.721/0001-86, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARIO GURA, portador do RG nº \*\*\*\*\* SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\* denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM E PALCO, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS LOCAIS, CONFORME CONVÊNIO Nº 804/2025/SETU/PR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE TURISMO.

**DATA DO CONTRATO:** 19/12/2025**VIGÊNCIA:** 31/12/2025**VALOR TOTAL:** R\$ 49.400,00 (Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto

**Código Identificador:** D2F95CCE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2025. Edição 3432

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>